

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 16.861, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924 e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925)

ANNO I

QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1925

N. 52

Supremo Tribunal Federal

TRIGESIMA-TERCEIRA. SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1925

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti; procurador geral da República, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; sub-secretário interino, Theophilo Godolpho Pereira.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Golofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Viveiros de Castro, com causa justificada, e os Srs. ministros João Luiz Alves e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Edmundo Lins pedindo a palavra pela ordem apresentou a seguinte:

Proposta de interpretação da emenda que, na sessão de 7 de novembro de 1913, foi approvada ao art. 43 do Regimento Interno.

«No caso de vaga ou no impedimento do relator ou revisor do feito por mais de 15 dias, far-se-ha nova distribuição» (Revista do Supremo Tribunal, v. 2^a, 2^a parte, página 355):

Esta emenda não está sendo cumprida. Na verdade, desde que entrei para o Tribunal até hoje, tenho recebido, como *immunitato*, todos os feitos em que foram revisores os Srs. ministros:

1—João Mendes, durante as longas licenças que teve mais de um anno.

2—Pires e Albuquerque, quando foi nomeado procurador geral, pois na maior parte dos feitos, era impedido o Sr. ministro Muniz Barreto,

3—Pedro Mibielli, durante pequenas licenças que tem tido;

4—Viveiros de Castro, durante igualmente as pequenas licenças de que tem gozado;

5—Sebastião de Lacerda, durante a actual licença, que já está prorrogando por quatro annos.

O mesmo facto, consta-me pela leitura de despachos em autos, deu-se com o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, durante as tres licenças que tenho tido, inferiores, todas juntas, a um anno, e durante também as do Sr. ministro João Mendes.

Ora, qual a razão, porque o saudoso Sr. ministro Herminio do Espirito Santo e o actual presidente Sr. ministro André Cavalcanti não tem cumprido a predicta emenda?

Só pôde ser a seguinte:

E' que, na sessão de 9 de maio de 1917, a mesma emenda foi approvado o seguinte substitutivo:

«Fica restabelecido o paragrapho unico do art. 43 do Regimento Interno, assim concebido:

No caso de vaga, o ministro nomeado funcionará como relator ou revisor, conforme a hypothese, nos feitos do ministro substituído».

Vide Dr. Francisco de Paula e Oliveira, Regimento Interno, nota 23 ao art. 43, pag. 37).

E'sta razão, porém, é *in totum* improcedente, como passo a mostrar:

Como resulta da simples leitura, esta emenda só reformou a anterior no attinente ao caso de vaga e não ao de impedimento do relator ou revisor do feito por mais de quinze dias.

Logo, quanto a esse impedimento, continúa a subsistir a emenda anterior, a qual manda se faça nova distribuição.

Peço, a respeito, o pronunciamento do Tribunal; porque o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, apesar de se achar em exercicio desde o dia 1 de abril deste anno, não recebeu processo algum e sei, de sciencia certa, que muitos se acham amontoados aqui na Secretaria do Tribunal, os quaes devem agora ter andamento.

Que a emenda de 7 de novembro de 1913 está em pleno vigor parece-me resultar, com evidencia tangivel, do que acabo de expôr.

E, quando o não estivesse, seria de equidade que o Tribunal a adoptasse, pois o meu estado de saúde não me permite mais supportar tal excesso de trabalho; a nephritis intersticial chronica de que soffro (Mal de Bright, exige de mim trabalho muito moderado).

Verme-hei, pois, obrigado a impetrar uma licença de seis mezes.

Para evitar, porém, toda e qualquer duvida, proponho a seguinte emenda interpretativa ao art. 43 do regimento interno: No caso de impedimento de algum ministro, qualquer que seja o motivo, todos os seus autos, seja relator ou revisor, serão distribuidos por todos os ministros.

Submettida pelo Sr. presidente ao Tribunal essa proposta, foi approvada, unanimemente.

S. JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.368 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, a União Federal; agravado, Theodoro Hinck. Preliminarmente não se conheceu do agravo por não ser caso delle unicamente.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 3.937 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, o major Miguel Joaquim Machado; agravada, a União Federal. — Deu-se provimento ao agravo para reformar o despacho aggravado, unanime mente.

N. 3.993 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; agravantes, Maria da Gloria Claussem e outra; agrava-lo, João Antonio Gomes. — Negou-se provimento ao agravo contra o voto do Sr. ministro Geminiano da Franca, que lhe dava provimento para reformar o despacho aggravado.

Aggravos de instrumeto

N. 3.979 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, Francisco Vieira Albernaz; agravados, Maria da Luz Mello e outros. — Negou-se provimento ao agravo, para confirmar-se a decisão aggravada, unanimemente.

Conflictos de jurisdicção

N. 655 — Districto Federal (embargos). — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; embargado, Antonio Candido dos Santos S. Mello. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.510 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; recorrente, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil; recorridos, o Banco Pictolense e Palm e Companhia. — Preliminarmente não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal.

N. 1.503 — S. Paulo (embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; segundo embargante, D. Elvira Dias Ferreira; embargados, os mesmo. — Foram recebidos os embargos da segunda embargante somente em parte, e contra o voto do Sr. ministro Geminiano da Franca, que os rejeitava.

Apellação civil

N. 5.123 — Districto Federal (agravo do art. 42) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, a Companhia Atlantica. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Recurso criminal

N. 514 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente; o procurador da Republica; recorridos,